



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação

Processo nº 1.056/2026

I – RELATÓRIO

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob medida, de mobiliário (guarda-roupas e mesas de estudo), englobando a confecção, transporte, montagem e instalação no local, visando atender às necessidades da Casa Lar do Município de Candói/PR.

A contratação justifica-se pela necessidade declarada e imediata de estruturar adequadamente os ambientes da Casa Lar, que atualmente atende 13 (treze) crianças e adolescentes, para proporcionar condições dignas de moradia, organização, conforto e privacidade aos acolhidos.

Conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a aquisição de móveis sob medida apresenta-se como a alternativa tecnicamente mais adequada, pois garante a otimização do espaço físico disponível, fornece ambientes ergonômicos essenciais para o desenvolvimento de atividades pedagógicas e assegura maior resistência e durabilidade frente ao uso coletivo e contínuo.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Verifica-se que o valor máximo global estimado para a contratação, fixado em R\$ 29.707,90 (vinte e nove mil, setecentos e sete reais e noventa centavos), enquadra-se no limite previsto pelo art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807, de 2025, que autoriza a dispensa de licitação para contratações de serviços e compras em montante inferior a R\$ 65.492,11.

Nesse cenário, a submissão desta demanda a um processo licitatório convencional, além de ser significativamente mais demorada face à necessidade imediata da Casa Lar, resultaria em custos operacionais e administrativos desproporcionais ao valor da contratação, contrariando o princípio da economicidade.

Ressalta-se que a contratação direta não fere nenhum dos princípios basilares da Administração Pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Pelo contrário, a competitividade e a





transparência do certame estão plenamente garantidas através da utilização do sistema de Dispensa Eletrônica. O procedimento adota o critério de julgamento de menor preço e contempla requisitos objetivos de qualificação técnica, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para o município de Candói.

III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 72, inciso VIII, e no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a realização da contratação direta, por meio de Dispensa Eletrônica, para o objeto acima descrito.

Designo, dentre os agentes de contratação nomeados pela Portaria nº 217/2023, o Sr. **Rodrigo Miss** para conduzir as fases de julgamento e habilitação no âmbito deste processo.

É a decisão.

Candói, 17 de junho de 2026.

Aldoino Goldoni Filho
Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5FE1-B19F-8446-C3F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALDOINO GOLDONI FILHO (CPF 533.XXX.XXX-06) em 17/06/2026 14:33:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://candoi.1doc.com.br/verificacao/5FE1-B19F-8446-C3F2>